



MESTRADO EM PRÁTICA JURÍDICA
DIREITO INTERNACIONAL E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

*

DIREITO DAS NAÇÕES UNIDAS
EXAME – ÉPOCA DE RECURSO – 16.02.26

Regente: Prof. Doutora Ana Rita Gil

Duração: 1h30m

Comente, tendo por base os princípios e casos estudados nas aulas de Direito das Nações Unidas. Deverá identificar os princípios invocados pelas partes e analisar da potencial violação dos mesmos.

Em 2026, o Estado de Ravenor (membro da ONU, Estado democrático consolidado) inicia uma operação denominada “Escudo de Humanidade” em território do Estado vizinho Lumeria, alegando impedir um “genocídio iminente” contra a minoria Reth, alvo de deportações em massa e ataques sistemáticos por milícias pró-governamentais lumerianas, e garantir o “direito à autodeterminação externa” do “Povo Reth”, cujo movimento político-armado declara a “República de Rethia”.

Ravenor bombardeia infraestruturas militares em Lumeria e estabelece uma “zona de exclusão aérea humanitária” sem autorização do Conselho de Segurança.

Entre vários fundamentos discutidos em aula, invoca ainda a prática anterior no Kosovo como suposta consolidação de um costume permissivo em matéria de intervenção para prevenir atrocidades em massa.

O Conselho de Segurança reúne e um projeto de resolução que qualifica as ações contra os Reth como “crimes contra a humanidade”, impõe embargo de armas a Lumeria e ameaça com medidas sob o Capítulo VII, incluindo eventual recurso à força. No entanto, é

vetado pela Federação de Valirya, aliada de Lumeria, que considera que Ravenor violou vários princípios consagrados no art. 2.º da CNU.

Simultaneamente, a Assembleia Geral, invocando a resolução “Uniting for Peace”, adota (por esmagadora maioria) uma resolução que condena as atrocidades de Lumeria contra os Reth; e “recomenda” aos Estados que adotem “todas as medidas necessárias, em conformidade com o Direito Internacional, para proteger a população Reth”.

Já a Lumeria denuncia Ravenor no Tribunal Internacional de Justiça (TIJ) por violação de vários princípios da Carta e do princípio da não intervenção, invocando, entre outros, o precedente *Nicarágua c. EUA*. Mais rejeita qualquer direito dos Reth à secessão, qualificando a “República de Rethia” como grupo terrorista.

Um grupo significativo de Estados reconhece a “República de Rethia” como Estado, condicionando esse reconhecimento a um processo constituinte supervisionado pela ONU. Outros Estados opõem-se, invocando violações do Direito Internacional.

CrITÉRIOS de correção:

- Introdução, evolução histórica, correção linguagem etc – **2 val.**
- Uso da força por Ravenor e discussão da proibição / exceções, legítima defesa – **3 val.**
- Proibição de ingerência nos assuntos internos – **2 val.**
- Teoria da R2P face ao alegado genocídio e autodeterminação: enunciação da doutrina e aplicação ao caso – **3 val.**
- Prática anterior do Kosovo – costume internacional e breve explicação do caso – **1 val.**
- Conselho de Segurança, forma de atuação, regime veto – **3 val.**
- Resolução United for Peace – enquadramento, precedentes (Guerra da Coreia, Ucrânia) – **2 val.**
- TIJ, caso Nicarágua (demonstração do conhecimento da decisão) – **2 val.**
 - República de Rethia – discussão de princípios em conflito: autodeterminação vs. Integridade fronteiras Estado – **2 val.**